

**EDITAL Nº 126/2022**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)** torna público que realizará CREDENCIAMENTO para formação de Cadastro Geral de Profissionais destinado a atender às partes nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual, de natureza cível e criminal, em conformidade com os critérios extraídos dos arts. 37, *caput*, e 5º, incisos LXXIV e LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, com alterações posteriores, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 127, de 15 de março de 2011, nº 232, de 13 de julho de 2016, e nº 233, de 13 de julho de 2016, e da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 14, de 2 de junho de 2022, bem como dos arts. 149, 156 e 465 do Código de Processo Civil, obedecidas as seguintes condições e exigências:

1 DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto CREDENCIAR profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) interessados(as) na prestação de serviços de perícia ou exame técnico, inscritos(as) nos órgãos de classe competentes, e também de interpretação ou de tradução, nos processos judiciais, para os fins previstos no art. 156, *caput* e parágrafo primeiro, e no art. 162, ambos do Código de Processo Civil, bem como para o atendimento dos ditames colimados na Resolução do CNJ nº 233/2016, e na Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 14/2022.

1.2 Os(As) peritos(as), tradutores(as) e intérpretes credenciados(as) na forma deste Edital e de seus anexos deverão elaborar, respeitadas as áreas de atuação e especialidades, laudos, relatórios e/ou esclarecimentos complementares, traduções e interpretações de idiomas alienígenas.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições poderão ser realizadas durante a vigência deste Edital, que é de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico (DJe) do Estado do Ceará, a saber, 7 de junho de 2022.

2.2 Os(As) profissionais interessados(as) deverão proceder às inscrições exclusivamente na forma eletrônica, por meio do Sistema de Peritos (SIPER), disponibilizado no sítio eletrônico do TJCE, no endereço eletrônico <https://www.tjce.jus.br/credenciamento-peritos/>, com a realização prévia do cadastramento dos dados e da inserção da documentação obrigatória do(a) candidato(a).

2.3 O cadastro é único, vinculado ao Cadastro de Pessoa Física (CPF), se profissional autônomo(a), ou ao Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), se órgão técnico ou científico, e deve conter número de registro de identidade, endereço, telefone, correio eletrônico, dados bancários, inscrição no Programa de Integração Social (PIS) ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor (PASEP) ou no Número de Registro do Trabalhador (NIT), com a inserção das respectivas cópias comprobatórias.

2.4 Realizado o cadastro único, o(a) candidato(a) poderá inscrever-se para desempenhar as suas funções em mais de uma área de atuação, especialidade ou comarca.

2.5 Até a data de expiração do atual credenciamento, os(as) candidatos(as) credenciados(as) sob a égide do Edital anterior e que tenham interesse em continuar atuando como peritos(as), tradutores(as) ou intérpretes não serão obrigados(as) a realizar nova inscrição.

3 DOS REQUISITOS PARA O CADASTRAMENTO E A INSCRIÇÃO –para todos(as) os(as) profissionais

3.1 O cadastro e a inscrição deverão ser preenchidos no endereço eletrônico constante no item 2.2 deste Edital.

3.2 O(A) candidato(a) deverá indicar a sua preferência de atuação entre os feitos cujas partes sejam beneficiárias da Justiça gratuita ou naqueles cujas partes não sejam beneficiárias da Justiça gratuita, podendo escolher atuar em ambas as hipóteses.

3.3 Serão requeridos, além do preenchimento dos campos de cadastro e de inscrição no portal do TJCE, os seguintes documentos obrigatórios para a validação do credenciamento de peritos(as), tradutores(as) e intérpretes, que deverão ser inseridos em formato digital:

a) cópia de documento oficial de identidade, com foto, atualizado; no caso de pessoa jurídica, anexar a cópia do documento oficial de identidade, com foto, atualizado, do(a) representante legal da empresa;

b) ficha de cadastro de credores(as) do Estado do Ceará, devidamente preenchida e assinada, conforme modelos constantes no Anexo I (pessoa física) ou no Anexo II (pessoa jurídica), integrantes deste Edital;

c) cópia do ato constitutivo, do estatuto ou do contrato social, devidamente registrado, em que conste expressamente a nomeação do(a) representante legal, no caso de pessoa jurídica;

d) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, disponível em <https://www.gov.br/receita-federal/pt-br>; no caso de pessoa jurídica, a certidão deve ser emitida em nome da empresa;

e) certidão negativa de débitos estaduais, emitida junto ao sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (<https://www.sefaz.ce.gov.br/>); no caso de pessoa jurídica, a certidão deve ser emitida em nome da empresa;

f) certidão negativa de débitos municipais, emitida junto à Secretaria de Finanças do município de domicílio do(a) candidato(a); no caso de pessoa jurídica, a certidão deve ser emitida em nome da empresa;

g) certidão negativa criminal de 1º grau da Justiça Estadual do município de domicílio do(a) candidato(a); no caso de pessoa jurídica, a certidão deve ser emitida em nome da empresa;

h) certidão negativa criminal de 2º grau da Justiça Estadual, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (<https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>); no caso de pessoa jurídica, a certidão deve ser emitida em nome da empresa;

i) certidão negativa criminal de 1º grau da Justiça Federal – Seção Judiciária do Ceará (<https://www.jfce.jus.br/jfce/certidaointer/emissaoCertidao.aspx>); no caso de pessoa jurídica, a certidão deve ser emitida em nome da empresa;

j) certidão negativa criminal de 2º grau do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (<https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes/>); no caso de pessoa jurídica, a certidão deve ser emitida em nome da empresa;

k) certidão negativa da Justiça do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/>); no caso de pessoa jurídica, a certidão deve ser emitida em nome da empresa;

l) certidão negativa de contas julgadas irregulares do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (<https://certidao-julgamento.tce.ce.gov.br/>); no caso de pessoa jurídica, o documento deve ser emitido em nome do(a) representante legal;

m) certidão negativa de contas julgadas irregulares do Tribunal de Contas da União (<https://contasirregulares.tcu.gov.br/>); no caso de pessoa jurídica, o documento deve ser emitido em nome do(a) representante legal;

n) comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços (ISS), emitido pela Secretaria de



Finanças de Fortaleza (<https://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br/>), obrigatório para os(as) candidatos(as) que optarem por atuar, cumulativamente, na COMARCA DE FORTALEZA e na JUSTIÇA GRATUITA; no caso de pessoa jurídica, o comprovante deve ser emitido em nome da empresa;

o) certidão/declaração, emitida pelo respectivo órgão de classe competente, que comprove a inscrição e a regularidade profissional do(a) candidato(a), necessário para o exercício profissional de perito(a) na área de atuação e na especialidade pretendidas, SALVO quando inexistirem órgãos ou conselhos de classe específicos, ou no caso de TRADUTORES(AS) e INTÉRPRETES; no caso de pessoa jurídica, o documento deve ser emitido em nome do(a) responsável técnico(a);

p) comprovante de especialidade médica, obrigatório somente para os(as) candidatos(as) que selecionarem a categoria PERITO(A) e a área de atuação MEDICINA;

q) cópia do diploma ou do certificado de conclusão de curso superior ou do certificado de conclusão de curso técnico, que comprovem o conhecimento necessário ao exercício na área de atuação e na especialidade pretendidas; no caso de pessoa jurídica, o documento deve ser emitido em nome do(a) responsável técnico(a);

r) cópia de Despacho ou Notificação de Nomeação Prioritária, nos autos de processo judicial, somente se tiver sido nomeado(a), de forma prioritária, por magistrado(a), com fundamento nas disposições do art. 11, §§ 1º a 4º, da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 14/2022;

s) certidão de quitação eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, disponível em <https://www.tse.jus.br> (somente para pessoa física);

t) certidão negativa de crimes eleitorais, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, disponível em <https://www.tse.jus.br> (somente para pessoa física);

u) no caso de inscrição de tradutores(as) ou intérpretes, cópia de diploma ou certificado de conclusão de curso, ou documento que comprove a condição de tradutor(a) público(a) ou intérprete comercial credenciado(a) segundo a Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) nº 17, de 5 de dezembro de 2013; o diploma ou o certificado de curso realizado no exterior deve ser validado no Brasil; no caso de pessoa jurídica, o documento deve ser emitido em nome do(a) responsável técnico(a);

v) certidão negativa de débitos do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), disponível em <https://www.gov.br/receita-federal>; no caso de pessoa jurídica, a certidão deve ser emitida em nome da empresa;

w) declaração, emitida pela Caixa Econômica Federal (CEF), que comprove a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br>; no caso de pessoa jurídica, a certidão deve ser emitida em nome da empresa;

x) declaração, no caso de pessoa jurídica, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, e de que não explora o trabalho infante-juvenil, ressalvada, se for o caso, a hipótese de empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;

y) declaração, no caso de pessoa jurídica, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado(a) da Previdência Social, a ser preenchida no SIPER, em campo próprio para essa informação, conforme Anexo IV deste Edital; e

z) comprovação de dados bancários referentes, necessariamente, a uma conta do Banco do Brasil.

3.4 Os(As) profissionais já credenciados(as) perante o TJCE ao momento da publicação da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 14/2022 (DJe de 2 junho de 2022) deverão cumprir o disposto na alínea “z” do item 3.3 deste Edital até o dia 30 de junho de 2023, o que deverá ser efetuado por intermédio de ferramenta constante do SIPER.

3.5 Os(As) profissionais já credenciados(as) perante o TJCE ao momento da publicação Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 14/2022 (DJe de 2 junho de 2022) que desejem se credenciar em outra área ou outra especialidade de atuação deverão cumprir os mesmos requisitos previstos no item 3 deste Edital.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 A análise dos cadastros e das inscrições será feita pela Secretaria Judiciária do 2º Grau do TJCE, obedecida a ordem cronológica e observada a inserção dos dados cadastrais e da documentação obrigatória.

4.2 O cadastro ou a inscrição serão considerados pendentes de ajuste quando verificados o preenchimento de forma incompleta, a carência da documentação exigida ou a apresentação em desacordo com o estabelecido neste Edital, casos em que o(a) interessado(a) será notificado(a), por intermédio de mensagem automática em correio eletrônico (*e-mail* indicado no cadastro), para promover o devido ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias.

4.3 O cadastro ou a inscrição serão invalidados de plano quando verificada a impossibilidade de atuação profissional do(a) candidato(a), nos termos da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 14/2022, situação em que o(a) interessado(a) será notificado(a) por intermédio de mensagem automática em correio eletrônico (*e-mail* indicado no cadastro).

4.4 Serão considerados(as) habilitados(as) todos(as) os(as) profissionais que tiverem seus cadastros e suas inscrições deferidos.

4.5 A informação acerca da aprovação, ou não, do cadastro/inscrição será registrada no próprio SIPER, sem prejuízo de comunicação por meio de mensagem automática em correio eletrônico (*e-mail* indicado no cadastro).

4.6 As solicitações de credenciamento analisadas e validadas pela Secretaria Judiciária do 2º Grau do TJCE serão submetidas à homologação da Presidência do TJCE.

4.7 O resultado do credenciamento será disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico (DJe) do Estado do Ceará, com periodicidade mensal, mediante Termo de Homologação de Credenciamento; excepcionalmente, em caso de urgência e quando a nomeação do(a) perito(a), tradutor(a) ou intérprete tenha amparo nos §§1º a 4º do art. 11 da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 14/2022, poderá haver a publicação de mais de um Termo de Homologação de Credenciamento em um mesmo mês.

4.8 A publicação do Termo de Homologação de Credenciamento no DJe do Estado do Ceará, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, marca o início do prazo de validade do credenciamento e autoriza a nomeação do(a) profissional credenciado(a) para atuar como perito(a), tradutor(a) ou intérprete, em conformidade com a Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 14/2022.

4.9 Os(As) profissionais que, por razão de viagem, doença ou algum outro motivo superveniente, devidamente comprovados, não puderem exercer as atividades previstas neste Edital deverão comunicar o fato à Secretaria Judiciária do 2º Grau do TJCE, mediante aviso escrito, para suspensão do seu cadastro, por tempo determinado; o pedido de suspensão temporária poderá ser renovado quando persistirem os motivos que a ensejaram, hipótese que também deverá ser devidamente comprovada.

4.10 A suspensão temporária prevista no item anterior não desobriga o(a) profissional ou o órgão técnico ou científico de suas atribuições, nos processos ou nos procedimentos para os quais tenha sido nomeado(a), exceto por determinação expressa



do(a) magistrado(a), nos termos do art. 26, § 4º, da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 14/2022.

5 DA NOMEAÇÃO

5.1 Os(As) peritos(as), tradutores(as) e intérpretes serão nomeados(as) pelo(a) juiz(juíza) entre os(a) profissionais cadastrados(as) no SIPER, de acordo com a disciplina da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 14/2022, a qual determina sorteio eletrônico, respeitando a regra de equilíbrio e o sistema de pesos, salvo se o(a) magistrado(a) quiser selecionar profissional de sua confiança entre os(a) regularmente cadastrados(as) no SIPER, desde que respeitado o critério equitativo de nomeação para aqueles de idêntica especialidade.

5.2 É defesa a atuação do(a) profissional ou do órgão técnico ou científico que tenha exercido atividade laboral como assistente técnico(a) de qualquer das partes nos últimos 3 (três) anos.

5.3 Obsta-se, para a prestação dos serviços de que trata este Edital, e em qualquer circunstância, a nomeação de profissional que seja:

a) cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo(a) ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, de magistrado(a), de advogado(a) com atuação no processo ou de servidor(a) investido(a) em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário do Estado do Ceará e que, cumulativamente, esteja envolvido(a) nas rotinas de pagamento inerentes às atividades tratadas neste Edital;

b) servidor(a) contratado(a) temporariamente pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará;

c) servidores(as) cedidos(as) ao Poder Judiciário do Estado do Ceará;

d) profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho classificada como de dedicação exclusiva; ou

e) estagiários(as) e juizes(as) leigos(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

5.4 O(A) profissional nomeado(a) ficará compelido(a) a declarar seu impedimento ou suspeição para atuar como perito(a) judicial, tradutor(a) ou intérprete nas contingências elencadas para os(as) auxiliares da Justiça, previstas na Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 14/2022, bem como no Código de Processo Civil, arts. 144 e 145, combinados com os arts. 148, inciso II, e 163 do mesmo diploma legal.

6 DO DESCREDECIMENTO

6.1 O desligamento definitivo dos(as) profissionais dar-se-á por descredenciamento, com o consequente bloqueio no SIPER, nos termos da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 14/2022.

6.2 O descredenciamento de que trata o item anterior será feito por inscrição, podendo ser total ou parcial, quando o(a) profissional decidir não mais atuar em uma ou mais comarcas.

6.3 O descredenciamento poderá ser feito de ofício pela Administração caso sejam constatadas quaisquer irregularidades na observância e no cumprimento das normas fixadas neste edital ou na Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 14/2022, ou, ainda, mediante solicitação do(a) próprio(a) profissional ou do órgão técnico ou científico.

6.4 O(A) credenciado(a) que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, dirigido para a Secretaria Judiciária do 2º Grau do TJCE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de novas nomeações nesse interstício.

6.5 Caberá à Presidência do TJCE deliberar acerca do pedido de descredenciamento de que trata o item anterior, com a devida publicação no DJe do Estado do Ceará.

6.6 O descredenciamento de perito(a) judicial, tradutor(a) ou intérprete do SIPER não desobriga o(a) profissional ou o órgão técnico ou científico de suas atribuições nos processos ou nos procedimentos para os quais já tenha sido nomeado(a), exceto por determinação expressa do(a) magistrado(a), nos termos do art. 26, § 4º, da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 14/2022.

7 DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Observadas as demais disposições da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 14/2022, são obrigações do(a) CREDENCIADO(A):

a) atuar com diligência;

b) cumprir os deveres previstos em lei;

c) observar o sigilo devido nos processos em segredo de justiça;

d) observar, rigorosamente, as datas e os horários designados para a realização das perícias e dos atos técnicos ou científicos, das traduções ou das interpretações;

e) apresentar laudos periciais, relatórios e/ou esclarecimentos complementares, traduções de idiomas alienígenas e interpretações no prazo legal, ou em outro fixado pelo(a) magistrado(a);

f) manter seus dados cadastrais e suas informações correlatas constantemente atualizados;

g) providenciar a imediata devolução dos autos judiciais quando determinado pelo(a) magistrado(a);

h) cumprir as determinações do(a) magistrado(a) quanto ao trabalho a ser desenvolvido;

i) informar acerca de seus impedimentos ou de suas suspeições, nos termos da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 14/2022;

j) informar a prestação de serviços na condição de assistente técnico(a), com a indicação da especialidade, da unidade jurisdicional em que tenha atuado, do número do processo, do lapso temporal de trabalho e do nome do(a) contratante; e

k) especificamente nas perícias:

i. responder fielmente aos quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;

ii. identificar-se ao(à) periciando(a) ou à pessoa que acompanhará a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados na atividade pericial; e

iii. devolver ao(à) periciando(a) ou à pessoa que acompanhará a perícia toda a documentação utilizada;

l) cumprir, enquanto auxiliar da Justiça, as demais obrigações previstas em lei.

7.2 São obrigações do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (CREDENCIADOR):

a) colocar à disposição do(a) CREDENCIADO(A) todas as informações necessárias à execução dos serviços de perícia, tradução e interpretação;

b) promover, por intermédio dos(as) magistrados(as), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando ao(à) credenciado(a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) atestar a execução do objeto deste credenciamento por meio dos(as) magistrados(as);

d) emitir nota de empenho, observando-se as tabelas de honorários definidas no Anexo II da Resolução do Órgão Especial



do TJCE nº 14/2022, e eventuais atualizações, devidamente previstas em portarias da Presidência do TJCE; e e) efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo(a) CREDENCIADO(A) nos processos cujas partes forem assistidas pela gratuidade da Justiça, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 14/2022.

8 DAS SANÇÕES

8.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 14/2022, o(a) CREDENCIADO(A) ficará sujeito(a), com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, além das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do laudo ou do parecer, limitado a 30 (trinta) dias;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do laudo ou do parecer, por período superior ao previsto na alínea "a";

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ ao(à) CREDENCIADO(A), ou pago mediante depósito, por guia de recolhimento, ao PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, ou, em último caso, cobrado judicialmente.

8.3 A sanção prevista no inciso I do item 8.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4 A sanção prevista no inciso II do item 8.1, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao(à) responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 A sanção prevista no inciso III do item 8.1 será aplicada ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o(a) responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.6 A sanção prevista no inciso IV do item 8.1 será aplicada ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do item 8.1, e impedirá o(a) responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 8.1.

8.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou, em último caso, será cobrada judicialmente.

8.9 A aplicação das sanções previstas nos incisos I a IV do item 8.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.10 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao(à) interessado(a) e recurso, nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9 DO VALOR DOS HONORÁRIOS E DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado aos(às) credenciados(as) que atuarem em processos cujas partes forem assistidas pela gratuidade da Justiça, de acordo com os procedimentos prescritos na Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 14/2022, inclusive quanto aos valores dos honorários, fixados segundo tabelas do Anexo II, integrante da referida norma.

9.2 Caso o(a) perito(a), o(a) tradutor(a) ou o(a) intérprete seja registrado(a) na Secretaria de Finanças do Município como profissional autônomo(a), deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo, da respectiva Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS) e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

9.3 Nenhum pagamento será efetuado ao(à) credenciado(a) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

9.4 Em se tratando de perícia, tradução ou interpretação realizada em processos cujas partes não sejam atendidas pelo benefício da gratuidade da Justiça, a definição dos valores dos honorários e de seus respectivos pagamentos deverão obedecer às disposições do Código de Processo Civil.

10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos financeiros destinados ao pagamento de honorários relativos à perícia, à tradução ou à interpretação realizada em processos cujas partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

11 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

11.1 Em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para início da vigência do presente Edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou providências, ou, ainda, impugná-lo mediante petição a ser protocolada no TJCE.

11.2 Caberá à Assessoria em Processo Licitatório, quando for o caso, decidir sobre a petição de impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolo do requerimento no TJCE.

11.3 Acolhida a impugnação, proceder-se-á à devida alteração do Edital, caso em que será designada nova data de início para sua vigência.

11.4 Outras informações e/ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelos interessados, no horário de 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, na Assessoria em Processo Licitatório do TJCE, por intermédio do e-mail institucional cpl.tjce@tjce.jus.br, ou na Secretaria Judiciária do 2º Grau do TJCE, por intermédio do e-mail institucional peritos@tjce.jus.br.



12 DOS RECURSOS

12.1 O(A) interessado(a) no credenciamento cujo requerimento de inscrição tenha sido indeferido poderá interpor recurso à Presidência do TJCE, por escrito e protocolado junto ao TJCE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13 DA VIGÊNCIA

13.1 O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no DJe do Estado do Ceará, a saber, 7 de junho de 2022.

13.2 Os credenciamentos realizados nos termos deste Edital terão vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de publicação de suas homologações no DJe do Estado do Ceará.

14 DA EXECUÇÃO

14.1 A atuação do(a) credenciado(a) e nomeado(a) ficará subordinada ao(à) magistrado(a) condutor(a) do feito, que também deverá atestar a devida execução do serviço e promover a avaliação do(a) profissional ou do órgão técnico ou científico no que tange à qualidade do serviço, à prestação, à pontualidade, à eficiência, além de outros aspectos que entender relevantes.

14.2 Nenhuma indenização será devida aos(às) credenciados(as) em razão dos deslocamentos feitos para realização de perícias, traduções ou interpretações, inclusive nas situações excepcionais em que os(as) credenciados(as) efetuem deslocamentos e não consigam realizar os trabalhos por motivos que independam de sua vontade, a exemplo dos casos de falecimento e de mudança de endereço da parte a ser periciada.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Nenhuma indenização será devida aos(às) proponentes pela apresentação de documentos relativos ao credenciamento no SIPER.

15.2 A participação no processo de credenciamento implica aceitação integral de todos os termos deste Edital.

15.3 O(A) credenciado(a) é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, implicando imediato descrédito de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4 O credenciamento ou a designação para atuar em processos judiciais não cria vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre o(a) profissional e o Poder Judiciário do Estado do Ceará.

15.5 Havendo mais de um(a) credenciado(a) na mesma área de atuação ou na mesma especialidade, o(a) juiz(juíza) condutor(a) do feito deverá realizar nomeação, via de regra, por meio de sorteio eletrônico, ou observar, quando das nomeações, a alternância entre os(as) profissionais cadastrados(as) com atuação na comarca, a fim de preservar a impessoalidade e evitar o acúmulo de demanda, nos termos do art. 9º da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 14/2022.

15.6 Para que seja dado amplo conhecimento dos termos do presente Edital a todos(as) os(as) interessados(as), a Secretaria Judiciária do 2º Grau do TJCE encaminhará, após a publicação, cópia aos órgãos de classe e às entidades profissionais afetos deste instrumento.

15.7 A homologação do credenciamento será divulgada no DJe do Estado do Ceará, mensalmente, e na página da *Internet* do TJCE, no endereço eletrônico www.tjce.jus.br.

15.8 Informações e/ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelos(as) interessados(as), no horário de 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, na Secretaria Judiciária do 2º Grau do TJCE, por intermédio do *e-mail* institucional peritos@tjce.jus.br.

15.9 Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e do cumprimento deste Edital.

15.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJCE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 7 de junho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

ANEXO I DO EDITAL Nº 126/2022

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DAS DESPESAS / COORDENADORIA DE EMPENHO
TELEFONE: (85) 3207-7648

CADASTRO DE CREDORES(AS) DO ESTADO – PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO E DOMICÍLIO DO(A) CREDOR(A)

CPF:	NOME:	
Nº PIS/PASEP/NIT:		
PROFISSÃO:	ESTADO CIVIL:	DATA DE NASCIMENTO:
E-MAIL:	OCUPAÇÃO PROFISSIONAL:	



ENDEREÇO:		
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	TELEFONE:
BAIRRO:	CEP:	MUNICÍPIO:

DOMICÍLIO BANCÁRIO

BANCO Nº	NOME DO BANCO:
AGÊNCIA (C/ DÍGITO) Nº	NOME DA AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE (C/ DÍGITO) Nº	

AUTORIZAÇÃO DO(A) CREDOR(A)

AUTORIZO A INCLUSÃO NO SIAFE/CE – SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO DO CEARÁ ____/____/____ _____ ASSINATURA DO(A) CREDOR(A)
--

OBSERVAÇÃO: PREENCHER TODOS OS CAMPOS, NÃO SENDO PERMITIDO O USO DE ABREVIATURAS. ANEXO II DO EDITAL Nº 126/2022

**ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DAS DESPESAS / COORDENADORIA DE EMPENHO
TELEFONE: (85) 3207-7648**

CADASTRO DE CREDORES(AS) DO ESTADO – PESSOA JURÍDICA**IDENTIFICAÇÃO E DOMICÍLIO DO(A) CREDOR(A)**

NOME FANTASIA:		
CNPJ:	RAZÃO SOCIAL:	
DATA DE ABERTURA PJ:	NATUREZA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:		
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	TELEFONE:
BAIRRO:	CEP:	MUNICÍPIO:
E-MAIL:		
REPRESENTANTES: () PESSOA FÍSICA () PESSOA JURÍDICA		
DATA DE INÍCIO:	TIPO DE REPRESENTANTES: () REPRESENTANTE COMERCIAL – PESSOA JURÍDICA () REPRESENTANTE – PESSOA FÍSICA	
REPRESENTANTE:		

DOMICÍLIO BANCÁRIO

BANCO Nº	NOME DO BANCO:
AGÊNCIA (C/ DÍGITO) Nº	NOME DA AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE (C/ DÍGITO) Nº	

AUTORIZO A INCLUSÃO NO SIAFE/CE – SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO DO CEARÁ ____/____/____ _____ ASSINATURA DO(A) CREDOR(A)
--



**OBSERVAÇÃO: PREENCHER TODOS OS CAMPOS, NÃO SENDO PERMITIDO O USO DE ABREVIATURAS.
ANEXO III DO EDITAL Nº 126/2022**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu(sua) representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho e não explora o trabalho infanto-juvenil, em atenção ao que prescreve: i) o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; ii) o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT); iii) os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA); iv) a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990; e v) o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar com "X" a ressalva acima).

(DATA)

(NOME)

Ao(À) Sr(a).

Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE

ANEXO IV DO EDITAL Nº 126/2022

DECLARAÇÃO

() * Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para o(a) reabilitado(a) da Previdência Social, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (somente para pessoa jurídica).

*Em caso afirmativo, assinalar com "X"

(OBSERVAÇÃO: ESSE CAMPO DE DECLARAÇÃO FICARÁ DISPONIBILIZADO NO SISTEMA SIPER)

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 04/2022

Dispõe sobre a realização de inspeção no âmbito da 3ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza, no período de 01 a 15 de julho de 2022

A Dra. ALDA MARIA HOLANDA LEITE e a Dra. MABEL VIANA MACIEL, Juíza de Direito Titular e Auxiliar, respectivamente, da 3ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 02/2021 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará que instituiu o Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 12/2015 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará que regulamenta o procedimento de inspeção judicial anual no âmbito das Unidades Judiciais de primeira instância vinculadas ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para os fins do art. 56, da Lei Estadual nº 12.342/1994 (Código de Organização Judiciária).

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 12/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias, especificamente a inspeção da Vara pelo magistrado de 1º Grau, por período não superior a um ano;

CONSIDERANDO finalmente, que a inspeção representa uma forma de controlar e aferir a prestação jurisdicional dos órgãos que compõem a Justiça Estadual de primeira instância

RESOLVE:

Realizar INSPEÇÃO INTERNA nesta Unidade Judiciária no período de 01 a 15 de julho de 2022 no horário de 8hs às 18hs,